



**DECRETO Nº 151, DE 02 DE AGOSTO DE 2021**

Publicado em: 03, 08, 21  
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1255 Pág. 01/02

*“Altera o Decreto nº 24/2021, que regulamenta as atividades escolares na Rede Municipal de Educação de Itapira”.*

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Decreto Estadual nº 65.849, de 06/07/2021, e a Resolução SEDUC 65, de 26/07/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 24, de 24 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 044, de 04 de março de 2021, bem como a alínea “b” do inciso I; as alíneas “a” e “b” do inciso II; e a alínea “a” do inciso III, todas do mesmo dispositivo supracitado, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º (.....)*

*§ 1º A partir do dia 03 de agosto de 2021 e durante as fases vermelhas, laranja, amarela ou de transição, as escolas poderão receber diariamente a quantidade de alunos permitida pela capacidade física dos ambientes escolares, com observância ao distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre pessoas e com base nos termos de responsabilidade, com atenção aos critérios abaixo:*

*I – (.....)*

*b) (.....)*

- distribuir equilibradamente a totalidade dos alunos que optaram pelo atendimento presencial, com atenção aos §§§ 6º e 7º e 15 deste Decreto.*
- organizar o processo de adaptação dos alunos, inclusive dos novos.*

*II – (.....)*

*a) As unidades e/ou classes que não comportarem a totalidade optativa pelo atendimento presencial terão a distribuição dos alunos de forma equilibrada em, no máximo, 03 (três) turmas na Pré-Escola e 02 (duas) no Ensino Fundamental.*



*b) Na hipótese prevista na alínea anterior, o acolhimento presencial será limitado a 01 (uma) turma por semana.*

*III – (.....)*

*a) As classes que não comportarem a totalidade optativa pelo atendimento presencial terão a distribuição dos alunos de forma equilibrada em, no máximo, 02 (duas) turmas.*

*(.....).”*

**Art. 2º** Ficam alteradas as redações dos §§ 6º e 8º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 24, de 24 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 044, de 04 de março de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º (.....)*

*(.....)*

*§ 6º No nível de Creche, nas fases vermelha, laranja, amarela e de transição, fica suspenso temporariamente o atendimento presencial aos alunos matriculados nas séries de Berçário I e Berçário II e a retomada do Grupo I será estabelecida por meio de comunicado oficial da Secretaria Municipal de Educação.*

*§ 8º Durante as fases vermelha, laranja, amarela ou de transição, a Rede Municipal de Educação funcionará com o atendimento do ensino regular da Educação Básica, com exceção das salas de Recurso Multifuncional do Ensino Fundamental ou outra atividade complementar definida pela Secretaria Municipal de Educação.*

*(.....).”*

**Art. 3º** O artigo 5º do Decreto Municipal nº 24, de 24 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 044, de 04 de março de 2021, passa a vigorar acrescido dos §§§ 15º, 16º e 17º com as seguintes redações:

*“Art. 5º (.....)*

*(.....)*



**§ 15º Para a definição da capacidade física da unidade escolar deve ser considerada sua área construída, incluindo salas de aula e espaços cobertos passíveis de realização de atividades regulares e complementares.**

**§ 16º O gestor da unidade escolar elaborará o plano de atendimento híbrido, conforme o ANEXO XVI e garantirá a publicidade do documento à comunidade escolar.**

**§ 17º A atividade complementar suspensa temporariamente nos termos do parágrafo 9º poderá ser restabelecida através de comunicado oficial da Secretaria Municipal de Educação.”**

**Art. 4º** Ficam alteradas as alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 13 do Decreto Municipal nº 24, de 24 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 095, de 11 de maio de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 13. (.....)**

**(.....)**

**III - Ensino Fundamental - Anos Iniciais**

**a) Manhã: das 07h00 às 11h30**

**b) Tarde: 13h00 às 17h30**

**(.....).”**

**Art. 5º** O artigo 34 do Decreto Municipal nº 24, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescido da alínea “p” com a seguinte redação:

**“Art. 34. (.....)**

**(.....)**

**p) Anexo XVI - Plano de Atendimento Híbrido (Presencial e Remoto).”**

**Art. 6º** O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HPTC) será realizado de forma presencial nas unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação poderá alterar para o método remoto se for necessário.

**Art. 7º** As redes de ensino do Município de Itapira poderão organizar o ensino presencial em sintonia com o Plano São Paulo, em especial, no distanciamento mínimo de 01





(um) metro entre as pessoas, sem a necessidade de reavaliação do plano de contingência pelo Comitê Gestor Covid-19 de Itapira.

**Art. 8º** O período de 09 a 10 de setembro de 2021 será considerado como recesso escolar.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 02 de agosto de 2021.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

  
**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**